

**EXMO. SR.**

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, inciso I e 186 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e art. 30, inciso I e 215 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.943 /2020

***“Autoriza o Poder Executivo desenvolver plataforma virtual com a apresentação de artistas locais durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia de COVID-19”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver plataforma virtual na internet contendo a apresentação de artistas locais durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º: As apresentações artísticas poderão ser transmitidas ao vivo pela plataforma virtual (“lives”) ou poderão ser gravadas e posteriormente disponibilizadas.

§2º: Devem ser seguidos os padrões para resguardar a segurança e a saúde, então instituídos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde para a realização das gravações e das transmissões ao vivo.

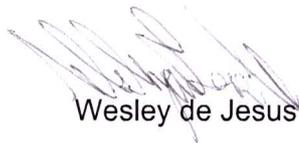
Art. 2º Os artistas locais interessados em participar do programa deverão realizar prévia inscrição perante a Secretária Municipal de Cultura, sob orientação do Poder Executivo.

Art. 3º O conteúdo das apresentações deve ser previamente informado à Secretária Municipal de Cultura para delimitação do público alvo e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal nº 12.965/2014.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá realizar o pagamento pelas apresentações artísticas, sendo permitido ainda a utilização do espaço por eventuais patrocinadores dos artistas locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo regulamentação pelo Poder Executivo, caso necessário.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.



Wesley de Jesus

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O mundo inteiro está com os olhos voltados para a pandemia causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV2, desde que ocorreu a identificação do primeiro caso da doença em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro do último ano.

Desde então a doença se alastrou por todo o território nacional, alcançando inclusive o nosso município, obrigando a adoção do isolamento social.

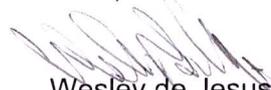
E, em razão da obrigatoriedade de cumprir o isolamento social, as pessoas estão restritas às suas residências e a realização de atividades essenciais, medidas que impossibilitam a prática de qualquer atividade artística e/ou cultural.

Pensando nisso é que vemos a popularização das “lives” de diversos artistas e da disponibilização de apresentações artísticas e culturais em canais na internet.

Vejo que nosso município não pode permanecer alheio a esse movimento, tendo e vista que temos aqui vários artistas com potencial que podem disponibilizar um pouco de talento pela internet.

Assim, visando trazer um pouco de diversão a população que está cumprindo o isolamento social e também como forma de disseminar o talento dos nossos artistas locais é que proponho o presente projeto de lei, atinente a disponibilização pela Prefeitura de plataforma virtual pela internet que possa abrigar essas apresentações artísticas.

Nova Lima, 20 de abril 2020.



Wesley de Jesus  
Vereador